

## **PARECER 71/2026**

### **PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

#### **PROPOSIÇÃO: PL 034/2026CMM.**

**PROPONENTE:** Vereadores Ilson Portela "Catito", Daniel Esquivel, Robert Ziemann, Diogo Frizzo e Bruno Barros (iniciativa parlamentar coletiva).

### **1 RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 034/2026-CMM, de iniciativa dos Vereadores Ilson Portela "Catito", Daniel Esquivel, Robert Ziemann, Diogo Frizzo e Bruno Barros, que declara de utilidade pública municipal a Associação Marietta H.G. Van de Vijver Weijenburg, Centro de Educação Integrada Raio de Luz, estabelece obrigações de prestação de contas e hipóteses de cassação do título, e concede à entidade isenção de taxas municipais, inclusive com efeitos retroativos.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

O Município é competente para legislar sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF), inclusive quanto à concessão de benefícios fiscais sobre tributos e taxas de sua própria competência.

A proposição não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo válida a apresentação por iniciativa parlamentar quanto à totalidade do texto, inclusive quanto à isenção, que não se insere no rol do art. 61, §1º, da CF nem em matéria orçamentária reservada (arts. 165 e 166, CF).

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade material quanto aos arts. 1º a 4º e 6º. Quanto ao art. 5º, recomenda-se atenção ao art. 150, §6º, da CF (exigência de lei específica para benefícios fiscais), sem que, no entanto, se vislumbre vício insanável, tendo em vista que a isenção está diretamente vinculada ao objeto central da lei.

Verifica-se imprecisão redacional quanto à extensão temporal da retroatividade prevista no art. 5º, o que compromete a segurança jurídica do dispositivo e pode ensejar questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **3 CONCLUSÃO**



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 034/2026-CMM**, com ressalvas quanto ao art. 5º, recomendando-se delimitar com precisão o termo inicial dos efeitos da isenção concedida, evitando-se retroatividade indeterminada.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

---

Vereador Ediney Gomes –Relator  
(em substituição)

---

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente  
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator  
Declaração de voto divergente, se houver: \_\_\_\_\_

---

---

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro  
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator  
Declaração de voto divergente, se houver: \_\_\_\_\_

---

**EXPEDIENTE: Nº 0071**

**PROPOSIÇÃO: PL 034/2026CMM.**

**PROPONENTE:** Vereadores Ilson Portela "Catito", Daniel Esquivel, Robert Ziemann, Diogo Frizzo e Bruno Barros (iniciativa parlamentar coletiva).

**PARECER N.** 071/2026.

**DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA:** agosto/2026



**RELATORIA: VEREADOR EDINEY GOMES (EM SUBSTITUIÇÃO)**

**CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

MARACAJU/MS, 14 de Agosto de 2026

---

Ediney Gomes  
1º Vice-Presidente(a)

---

Jeferson Lopes  
Vereador(a)

---

João Gomes Rocha  
Vereador(a)

